

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2019.

A
FUNDAÇÃO CASA DE RUY BARBOSA.

Ref.: REITERAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019.

Prezados Senhores,

Tempestividade tendo em vista o adiamento para 16/10/2019, as impugnações entregues até 14/10/2019, são tempestivas tendo em vista ser entregue até o segundo dia útil que antecede a abertura e também conter novos elementos retirados das respostas apresentadas em 11/10/2019, no final do expediente.

A NBC Sistemas de Energia Ltda., CNPJ nº 01.448.607/0001-00, vem através desta, **reiterar a impugnação** ao edital em referência, pois este não está de acordo com as exigências legais e as jurisprudências do TCU, tendo em vista que o projeto e o orçamento de referência possuem várias inconsistências que impedem o correto levantamento de custos da obra, contrariando o previsto no art. 6º da Lei nº 8.666/93 e **que as respostas as impugnações e esclarecimentos apresentados, não encontram fundamentação da documentação do edital e seus anexos, assim com na Lei e nas Jurisprudências.**

Primeiramente se faz importante esclarecer que a Lei 8.666/93, o Tribunal de Contas da União - TCU e também a LDO definem regras claras, complementares e obrigatórias, para formação de um orçamento de referência em uma licitação. Os preços unitários de cada item do orçamento são apenas o resultado da cada composição respectivamente. Obrigatoriamente, **a composição de preços unitários deve possuir todos os insumos, mão de obra, equipamentos e materiais, necessários à execução do serviço previsto em cada item.** Portanto, é imprescindível que as quantidades (coeficientes) sejam reais e que os materiais e equipamentos utilizados na composição de preços, sejam os mesmos previstos na especificação (caderno de encargos). Do contrário, o orçamento será apenas uma peça de ficção e não atingirá o objetivo previsto nas Leis, que é representar o custo real para o certame e permitir a apresentação de propostas isonômicas pelos licitantes, minimizando ao máximo a necessidade de ajustes com o contrato em andamento.

Cabe registrar que as respostas as impugnações este órgão apresentou respostas evasivas que não encontram qualquer respaldo em seu edital e anexos.

O edital, está eivado de erros grosseiros e totalmente em desacordo com o que determina a Lei e as Jurisprudências, isso fica claro ao ver os inúmeros questionamentos similares apresentados pelos demais licitantes, onde a administração se limita a responder que o raciocínio dela está correto em detrimento do raciocínio de várias empresas com anos de atuação na área e com certeza muito mais norral do que a Casa de Ruy Barbosa, que não atua nesta ramo.

RECEBIDA	
14	10
2019	

7

NBC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

RUA ACIAS, 48 • TAQUARA • JACAREPAGUÁ • CEP 22725-700 • RIO DE JANEIRO • RJ
TEL.: (21) 2440-2007 • e-mail: nbcistemas@nbcistemas.com.br

Reiteramos, que o edital e os anexos possuem, composições de preços unitários de referencia fictícios, com a descrição adulterada, também estão em desacordo com a boa engenharia, com a Lei, pois em vários casos não possuem os coeficientes de mão de obras e insumos detalhados, que as especificações estão cheias de contradições, a planilha orçamentaria não reflete a realidade da obra a ser executada, faltam vários itens na planilha, composição de preços com coeficientes incompatíveis com a realidade e com vários materiais e equipamentos divergentes dos previstos nas especificações, composições genéricas, especificações de itens que não são encontrados no mercado brasileiro, sendo que existem similares técnicos nacionais muito mais econômicos; planilha de preços com unidades totalmente incompatíveis com os itens, BDI em desacordo com as recomendações do TCU. Cabe registrar que o projeto executivo não possui detalhamento compatível, com um projeto executivo, existem inclusive vários itens especificados que nem são mais fabricados.

Apesar destas questões já terem sido claramente demonstradas, pela NBC e por vários outros licitantes através de impugnação e questionamentos, em muitos casos unânimes, com a questão da administração de obra insuficiente e incompatível com o porte da obra.

A Casa de Ruy Barbosa resolveu desconsiderar todas as questões apontadas e realizar o certame mesmo assim. Talvez por questões de limites de valor e tempo, orçamentários, como também tem se tornado uma pratica.

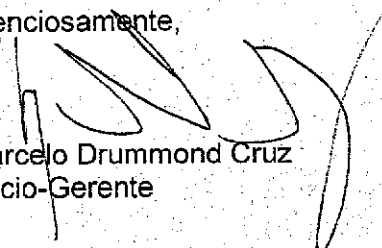
Gostaríamos de registrar que pretendemos participar do certame porem, nossas impugnações, inicialmente tinham a intenção de colaborar com a administração para corrigir as falhas que certamente irão gerar muitos problemas durante a execução da obra. Porem diante da postura da administração, esclarecemos que a impugnação também tem o papel de resguardar os direitos da licitante, pois uma vez comunicada das falhas em tempo hábil a administração optou por seguir a diante, mesmo consciente das falhas.

Porem na fase de execução esta realidade virá à tona e a administração não terá como se esquivar da realidade, sedo a única responsável por arcar com os custos e prejuizos, causados pela decisão tomada agora. Já que a licitante foi preventiva e prudente ao alertar e impugnar insistentemente.

CONCLUSÃO:

Mais uma vez solicitamos a suspensão do certame para que a Casa de Ruy Barbosa, corrija todas as falhas apresentadas e republique o edital, caso contrário devido à incompatibilidade da planilha de referência e as especificações e projetos, não haverá como fazer um orçamento confiável e ainda a equalização entre as propostas, situação que levará ao cancelamento do certame, ou grandes prejuizos de sua responsabilidade durante a faze de execução da obra.

Atenciosamente,


Marcelo Drummond Cruz
Sócio-Gerente